PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 24 de junho de 2026 | Ano XXI | Edição 2371 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Saúde 4
Secretaria Municipal de Justiça 5
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento 6
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: 0800 0800 170
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.580, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O DIREITO DAS MULHERES À PRESENÇA DE ACOMPANHANTE EM ATENDIMENTOS DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoria: Vereador José Osmar Dorigan.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 1º de junho de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Amparo, o Mês de Conscientização sobre o Direito das Mulheres à Presença de Acompanhante em Atendimentos de Saúde, a ser realizado, anualmente, no mês de março.

Art. 2º O Mês de Conscientização tem como objetivos:

I – divulgar o direito assegurado pela Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023;

II – promover a informação e orientação às mulheres acerca de seus direitos nos serviços de saúde;

III – incentivar a humanização no atendimento em estabelecimentos de saúde públicos e privados;

IV – prevenir situações de constrangimento, abuso ou desrespeito às pacientes; e

V – fortalecer a transparência e a segurança nos atendimentos de saúde.

Art. 3º Durante o mês de conscientização, poderão ser realizadas ações como:

I – campanhas educativas e informativas;

II – divulgação em mídias oficiais e redes sociais;

III – palestras, rodas de conversa e atividades educativas; e

IV – parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Município de Amparo deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informando o direito das mulheres à presença de acompanhante durante atendimentos, conforme previsto na Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

§1º Os cartazes deverão conter linguagem clara, acessível e de fácil compreensão.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo poderá ser objeto de fiscalização pelos órgãos competentes do Poder Executivo.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo, em parceria com:

I – estabelecimentos de saúde;

II – conselhos municipais;

III – organizações da sociedade civil; e

IV – instituições de ensino.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

.....

LEI Nº 4.581, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PRIORIDADE ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ACESSO ÀS VAGAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES OFERTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Flávio Augusto Rocha da Silva.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 1º de junho de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amparo, a prioridade para mulheres em situação de violência doméstica e familiar no acesso às vagas de cursos profissionalizantes e de qualificação profissional ofertados diretamente pela Prefeitura Municipal.

§ 1º Para fins de garantia da prioridade de que trata o caput deste artigo, será reservado um percentual de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas em cada curso de capacitação e qualificação profissional.

§ 2º Na hipótese de as vagas reservadas na forma do § 1º deste artigo não serem preenchidas por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, as vagas remanescentes serão ofertadas aos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

§ 3º Excedido o percentual de vagas previsto no § 1º deste artigo, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar terão atendimento em condição igual aos demais candidatos. No entanto, em caso de acentuado risco à integridade física da mulher, a ser avaliado pela Prefeitura Municipal com base em decisão que concedeu medida protetiva de urgência, a prioridade de acesso deverá ser assegurada, independentemente do preenchimento do percentual de vagas reservadas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas mulheres em situação de violência doméstica e familiar aquelas que se enquadram em qualquer hipótese do artigo 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A comprovação da situação de violência doméstica e familiar poderá ser realizada mediante apresentação de:

I – peças do inquérito policial ou da ação penal correlata;

II – decisão judicial que tenha concedido medida protetiva de urgência;

III – declaração idônea emitida por instituições da rede de assistência social, centros de referência, serviços de saúde ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal e seus colaboradores, que atuem no acolhimento ou atendimento a mulheres em situação de violência.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução e para dispor sobre os procedimentos operacionais e de inscrição.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

.....

LEI Nº 4.582, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE QR CODE NAS PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Farlin Conrado de Jesus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão realizada em 1º de junho de 2026, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Amparo/SP, a inclusão de QR Code nas placas de identificação de logradouros públicos, com a finalidade de disponibilizar, em meio digital, informações de interesse histórico, cultural e educativo acerca da denominação do respectivo logradouro.

§ 1º As informações disponibilizadas por meio do QR Code poderão conter, entre outros dados:

I - biografia resumida da pessoa homenageada, quando for o caso;

II - fatos históricos, sociais ou culturais relacionados ao nome do espaço público; e

III - contextualização sobre a origem, o significado e a relevância da denominação para a memória do Município.

§ 2º O conteúdo digital referido no caput e no § 1º será disponibilizado em ambiente eletrônico oficial do Município, de forma a assegurar acessibilidade, atualização e autenticidade das informações.

Art. 2º A implantação do disposto nesta Lei observará a disponibilidade técnica, operacional e orçamentária do Município, bem como as normas aplicáveis de responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei priorizará:

I – as placas de identificação referentes a novos loteamentos, desmembramentos e parcelamentos do solo aprovados após sua publicação;

II – as placas já existentes, de forma gradual, quando houver substituição, reforma, manutenção ou outra intervenção que justifique sua adequação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente para:

I – definir padrões técnicos de formato, dimensões, material e posicionamento do QR Code;

II – estabelecer critérios para elaboração, revisão e atualização do conteúdo digital;

III – disciplinar formas de cooperação com instituições de ensino, arquivos públicos, entidades culturais e demais órgãos ou entidades interessadas, para fins de pesquisa, validação e preservação das informações; e

IV - estabelecer cronograma de implantação gradual da presente Lei, observadas a viabilidade técnica, operacional e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

.....

PORTARIA/CGAB Nº 055, DE 24 DE JUNHO DE 2026

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO, Chefe de Gabinete, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.177, de 19 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que o período de tempo assinalado revelou-se insuficiente à instrução do Processo de Sindicância decorrente dos fatos do Processo Administrativo n. 00853/2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância tratado na Portaria/CGAB n.º 016, de 25 de março de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 24 de junho de 2026.

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AMPARO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo/ Protocolo	Razão Social
1	2026812/2026	LAIS FERREIRA TERRA

INDEFERIMEDNTO DA LICENÇA SANITÁRIA

n	Processo/ Protocolo	Razão Social
1	14552/2023 14552/2023A 14552/2023B	EVOLUTTI EQUIPAMENTOS PARA ESTETICA E FISIOTERAPIA LTDA
1	9951/2023 9951/2023A 9951/2023B	R C INDUSTRIA E COMERCIO DE PAES LTDA

IMPORTANTE

A licença de funcionamento deverá ser impressa pelo interessado através do site https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/cidadaoLicença.consulta.logic De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/200 e PT/SAS 511 de 29/12/200, todos os Serviços de Saúde tem a obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo território nacional.

Amparo, 24 de Junho 2026

TERESA CRISTINA LUGLI
Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

fls. 4859

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os CÔNJUGES DOS RÉUS JÁ NOMINADOS, bem como os ATUAIS OCUPANTES, DETENTORES, POSSUIDORES, INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, que se processam perante este Juízo os termos da Ação de Reintegração de Posse, processo nº 0003792-08.2014.8.26.0022, movida pelo MUNICÍPIO DE AMPARO. SÍNTESE DOS FATOS: O objeto da presente ação é a retomada da posse de área pública municipal de uso comum, situada no local conhecido como "CAMPING PRAINHA", neste Município. A demanda fundamenta-se na ocupação irregular de solo público, com a implantação de estruturas e parcelamento sem autorização administrativa, em área que deveria ser destinada ao lazer coletivo e à preservação ambiental. O Município busca a desocupação voluntária ou coercitiva do imóvel, com a subsequente demolição de benfeitorias irregulares e a recuperação ambiental da área degradada. CITAÇÃO E ADVERTÊNCIA: Pelo presente, ficam todos os interessados supracitados CITADOS para, querendo, apresentarem contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo deste edital (20 dias). Ficam advertidos de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Município na petição inicial (Art. 344 do CPC).

Assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO:32437105883 em 06/03/2026 14:21 , sob o número WARO26800037532 e código hJgj3fOM.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 06/03/2026 às 14:21 , sob o número WARO26800037532
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pbd/pbdConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003792-08.2014.8.26.0022 e código hJgj3fOM.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SMFO | FAZENDA E ORÇAMENTO

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Memorando nº5810/2026
Contribuinte: DATA NEWS INFORMATICA S/C LTDA
CNPJ: 59.007.112/0001-17
O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal da Notificação nº091/2026-SMFO, notifica o contribuinte acima qualificado do cancelamento de sua inscrição Municipal nº6.086 conforme decisão da Sra. Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento no memorando supracitado. Notifica-se ainda, que pelo descumprimento ao prazo estabelecido pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 2.349/1998 (Código Tributário Municipal), fica o contribuinte sujeito à aplicação da penalidade pecuniária prevista na alínea b", do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal).

Alex de Toledo Jorge
Fiscal Tributário
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA	MEMORANDO
DATA NEWS INFORMÁTICA S/C LTDA	59.007.112/0001-17	2052-SMFO	5810/2026
Fundamentação Legal: alínea "b" do inciso II do artigo 82 da Lei nº 2.349/98 (Código Tributário Municipal).			

Fica também notificado o contribuinte, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).
Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 20 (vinte) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).
A via original do Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).
Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Alex de Toledo Jorge
Fiscal Tributário
Orçamento
Departamento de Fiscalização
Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Procedimento eletrônico: 293/26
Assunto: Decisão sobre recurso - licitação
Licitação: Pregão eletrônico de nº 31/26
Recorrente: Forthe Agropecuária LTDA
Recorrido: R M Dornelles Comércio e Tecnologia ME
Pregoeiro: Ana Lúcia Carneiro Pinto

Vistos

Trata-se de recurso administrativo interposto por Forthe Agropecuária LTDA no âmbito da licitação Pregão eletrônico de nº 31/26, cujo objeto refere-se à aquisição de equipamentos e ferramentas motorizadas, destinados à manutenção, conservação e zeladoria dos espaços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais.

A sessão pública ocorreu em 6/5/26, às 09h e foram cadastrados 11 participantes para os seis lotes/itens, sendo que após oportunizar lances e livre disputa, estabeleceu a respectiva classificação. Nota-se que após a análise dos documentos de habilitação e aprovação técnica, os itens/lotes 1, 2, 3 e 5 foram finalizados e estão na fase de adjudicação, o item/lote 6 restou fracassado e o lote/item 4 está pendente de decisão de recurso, conforme o constante nas atas contidas nos arquivos **id.776198** e **id.776199**.

Em tempo, a licitante Forthe Agropecuária LTDA, manifestou a intenção de recorrer e, no prazo legal, apresentou as respectivas razões recursais; ato contínuo, foram apresentadas, também no prazo legal, as contrarrazões recursais pela licitante R M Dornelles Comércio e Tecnologia ME.

Em suas razões, a licitante Forthe Agropecuária LTDA, aduz, em síntese, que a marca do item contado pelo vencedor não atende as exigências do certame, afirmando que a tecnologia 2-MIX, por exemplo, é exclusiva da marca STHIL e, além disso, não atenderia também as exigências que se refere ao sistema antivibração e níveis sonoros. Requer, ao final, a procedência de seu recurso, conforme o constante no arquivo **id.770428**.

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Já em contrarrazões, a licitante R M Dornelles Comércio e Tecnologia ME afirma, em síntese, que o item cotado atende as exigências do edital, com equivalência ao exigido; além disso, sustenta que houve aprovação técnica pelo Município. Requer, ao final, a improcedência do recurso, conforme o contido no arquivo **id.770429**.

O responsável pela Secretaria Municipal de Zeladoria Pública e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais, por sua vez, sustentou que o item apresentado pela recorrida atende às exigências quanto a finalidade pública, com equivalência funcional ao exigido, sustentando pela improcedência recursal, na forma do contido no arquivo **id.774977**.

A pregoeira, por outro lado, mantém sua decisão e compreende pela improcedência recursal, na medida que o item atende as exigências estabelecidas no certame, conforme o constante no arquivo **id.776200**.

É o resumo do essencial.

Antes da análise de mérito, fundamento quanto a decisão que considerou prejudicado a intenção de recurso interposto por Gama Comercio de Máquinas, Ferragens e Ferramentas LTDA-EPP. Conforme consta na ata da sessão, a mencionada licitante,, manifestou a intenção de recorrer, contudo, não apresentou as respectivas razões recursais no prazo legal, como também não indicou em que ponto houve erro, equívoco ou mesmo qual eventual exigência deixou de ser observada em seu prejuízo.

Importa destacar que a motivação recursal é parte essencial para viabilizar a análise meritória, sendo que em hipótese alguma ela deve ser presumida. A manifestação ou interesse de recorrer, não basta para preencher os requisitos essenciais, ela deve ser motivada, neste sentido, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu art. 44, § 3º, estabelece: "*Art. 44. (...) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (...)* ***§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito****, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Com essa mesma compreensão, o TCU no julgamento do Acórdão nº 2.180/2023 (Plenário) decidiu: "*Licitação. Pregão. Intenção de recurso. Princípio da motivação.* ***No pregão, a apresentação de intenção de recurso genérica, sem descrever minimamente a irregularidade cometida pelo pregoeiro ou por empresa licitante, contraria o art. 44 do Decreto 10.024/2019****. A exigência de motivação da intenção recursal pressupõe a indicação do ponto que deve ser revisto e dos dispositivos legais ou do edital infringidos.*" (grifei).

Finalmente, o edital, em sua cláusula 7., item 7.11., assim estabelece: "*7.11. Caso a licitante manifeste a intenção de recorrer (seja após o julgamento e aceitação das propostas após a etapa da habilitação),* ***mas o faça sem motivação e/ou deixe de apresentar as respectivas razões recursais no prazo legal, o recurso será considerado prejudicado****, prevalecendo a (s) decisão (ões) adotada (s) na sessão pública.*" (grifei).

Anotado, passo a análise do mérito recursal.

Em análise, nota-se que o item cotado pela licitante mais bem classificada passou pelo exame técnico em dois momentos iniciais, sendo aprovado em ambos (**id.776198** e **id.776199**), Nestas ocasiões, o responsável elaborou considerações detalhadas sobre as características do material em comparação ao exigido no certame e considerou que ele atende aos requisitos essenciais.

Após, em uma terceira oportunidade, o responsável manifestou quanto a indicação da marca ilustrada pelo recorrente, de forma bem coerente: "*Esta Secretaria procedeu à reavaliação dos argumentos constantes do recurso e das contrarrazões, bem como das especificações do equipamento ofertado. Inicialmente, observa-se que a referência ao modelo STIHL FS 460 e à tecnologia denominada "2-MIX"* ***deve ser interpretada como parâmetro técnico de desempenho e eficiência operacional, não podendo ser compreendida como exigência restritiva de tecnologia proprietária ou exclusiva de determinado fabricante****. A Administração Pública deve observar os princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, razão pela qual as especificações técnicas devem ser avaliadas sob o enfoque funcional e de desempenho do equipamento ofertado.*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

E de fato, a análise deve levar em conta principalmente o interesse da Administração, sendo que o gestor público deve, sempre quando possível, pautar-se pela razoabilidade, adotando rigor moderado a fim de que seja integralmente cumprida a finalidade do processo de licitação.

Sobre o assunto, o TCU: "*(...) importante destacar que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública* ***deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza****, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo (...)*" (Acórdão 357/2015-Plenário) (grifei).

Ainda o TCU: "*Rigor formal no exame das propostas dos licitantes* ***não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas****, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes (...)*" (Acórdão 2302/2012-Plenário) (grifei).

Além disso, o valor do item da licitante vencedora (R$1.488,00), é 61.84% menor ao da recorrente (R$3.899,00), ou seja, aceitar o recurso interposto, além de contrariar aprovação técnica pelo responsável, é ir na direção contrária ao interesse público e um afronte aos demais princípios que regem o procedimento licitatório, como o da impessoalidade, motivação e economicidade.

Cumpre destacar, finalmente, que os procedimentos de licitação devem ser balizados em observância aos princípios estabelecidos na legislação vigente, com ênfase naqueles fundamentais que seguem na direção do acolhimento do interesse público, neste sentido, o art. 5º da Lei Federal de nº 14.133/21: "*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade,* ***da impessoalidade****, da moralidade, da publicidade, da eficiência,* ***do interesse público****, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções,* ***da motivação****, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica,* ***da razoabilidade****, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade,* ***da economicidade*** *e do desenvolvimento nacional sustentável (...)*" (grifei).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMATI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Diante de todo o exposto e observando os princípios do interesse público, da motivação, da razoabilidade e o da economicidade, conheço do recurso interposto por Forthe Agropecuária LTDA por ser tempestivo e no mérito julgo **IMPROCEDENTE** para manter inalterada a classificação/habilitação estabelecida, assim como a decisão da pregoeira.

Providencie o necessário para conclusão do certame.

Publique-se.

Cumpra-se.

Amparo, 24 de junho de 2026.

Julio Cesar Camargo
Secretário-SMATI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DECRETO Nº 6.843, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Assinado digitalmente por JULIO CESAR CAMARGO, Data: 24/06/2026 10:50

Código: 45ef284a-bd25-4378-a431-d6cdc34cf958

LICITAÇÃO:- Processo nº 00468/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 054/2026 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos odontológicos para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 15/07/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 25/06/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 24 de junho de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00653/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 055/2026 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos táticos essenciais para o trabalho operacional diário das equipes de patrulhamento ostensivo da Guarda Civil Municipal, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 08/07/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 25/06/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 24 de junho de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00675/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 057/2026 - **Objeto:** Constituição de sistema de registro de preços para eventual aquisição futura de assento para vaso sanitário, destinados a atender às necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 13/07/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 25/06/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 24 de junho de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

LICITAÇÃO:- Processo nº 00821/2026 - **ORGÃO:-** Prefeitura Municipal de Amparo-SP. **MODALIDADE:-** Pregão Eletrônico nº 056/2026 - **Objeto:** Aquisição e instalação de equipamentos e acessórios para adaptação de viaturas do Departamento de Trânsito, conforme Edital e Anexos, conforme Edital e Anexos. **DATA DE ENCERRAMENTO: 08/07/2026 às 09h00**. **O Edital estará disponível a partir do dia 25/06/2026, até o final da tarde,** sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 08:30 às 16:00 horas. **INFORMAÇÕES:-** Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9361, 9356 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo, 24 de junho de 2026.

Regina Célia Aparecido Doné.

Secretária Municipal de Justiça.

.....

ADITAMENTO Nº 005

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5539/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 111/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº029/2022, CELEBRADO AOS 04/05/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA ELIANE DE SOUZA RAMOS 29424140819, ESPECIALIZADA EM LIBRAS PARA ATUAR NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM FIM DE PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES COM REAJUSTE CONTRATUAL PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: ELIANE DE SOUZA RAMOS 29424140819

CNPJ Nº: 44.385.547/0001-28

VIGÊNCIA:12 (doze) meses, de 04/07/2026 a 03/07/2027.

VALOR: R$71.424,00

Amparo, 23 junho de 2026.

CONTRATO Nº 101/2026

Autorizado no

Processo de Compra nº 705/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA “TRIBO DE JUDA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA”, ESPECIALIZADA EM APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CANTOR “THIAGO CARVALHO” PARA FESTIVIDADES DO EVENTO DE FESTIVAL DE INVERNO 2026 DA CIDADE DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PROCESSO DE COMPRAS Nº 705/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 28/2026.

CONTRATADA: TRIBO DE JUDA ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL LTDA

CNPJ Nº: 32.999.842/0001-95

VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir da sua assinatura, tendo como termo final o dia 25/07/2026.

VALOR: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Amparo, 06 de maio de 2026.

Contrato nº 120/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 237/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA “DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA”, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA POTÁVEL E SUAS LIGAÇÕES DOMICILIARES PELO MÉTODO NÃO DESTRUTIVO,

INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS, FERRAMENTAS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E TUDO MAIS NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026.

CONTRATADA: DOURADOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA

CNPJ Nº: 32.887.327/0001-13

CONTRATO Nº: 120/2026

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar do recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 2.115.000,00 (dois milhões, cento e quinze mil reais).

Amparo, 12 de junho de 2026

CONTRATO Nº 125/2026

Autorizado no

Processo Licitatório nº 495/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA RODRIGUES & RODRIGUES RADIOLOGIA LTDA, ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA SIMPLES, COM A FINALIDADE DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, CONFORME EDITAL, MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026.

CONTRATADA: RODRIGUES & RODRIGUES RADIOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 21.760.216/0001-25.

CONTRATO: N° 125/2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado havendo acordo entre as partes, até o limite máximo legalmente previsto, nos termos da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R$ 103.728,00 (cento e três mil, setecentos e vinte e oito reais).

Amparo, 18 de junho de 2026.

.....